

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 118/95

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1995.

“Altera dispositivo da Lei nº 034/92 que dispõe sobre informações de tratamentos desumanos em presídios e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 034, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As denúncias de tortura e tratamento desumanos serão comunicados por escrito, no prazo de 48 horas a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado, pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente, Interior e Justiça, da Secretaria de Segurança Pública, por Delegados, Diretor ou responsável”.

Art. 2º - É aditado ao art. 1º da Lei nº 034, de 30 de dezembro de 1992, os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 3º - Se a prática desses atos for imputada a servidor da Secretaria de Meio Ambiente, Interior e Justiça, da Secretaria de Segurança Pública, Policiais Militares, em presídios e cadeias públicas, a comunicação a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado, realizar-se-á no prazo estipulado no art. 1º e deverá ser feita por seu titular ou pelo Comandante da Corporação Militar.

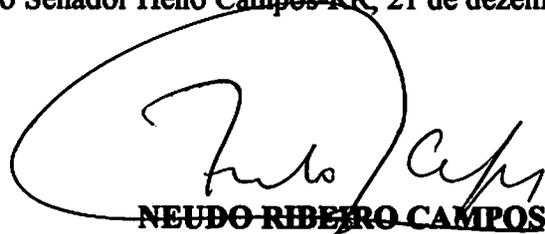
§ 4º - As penalidades impostas por esta Lei, não excluem as demais criminais e civis legalmente estabelecidas.

§ 5º - Os demais casos que violem os Direitos Humanos serão tratados mediante legislação específica em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 21 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima